



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS

JORNAL OFICIAL

1

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS - PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 06 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº. 835, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA FESTA DE SANTA LUZIA PADROEIRA DO DISTRITO DO TABULEIRO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura do Município de Bananeiras/PB a "Festa de Santa Luzia", realizada e promovida pela Área Pastoral, Prefeitura Municipal, Comunidade do Distrito do Tabuleiro, e Colaboradores, a ser realizado no dia 13 do mês de Dezembro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação no orçamento vigente, suplementares, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bananeiras, 05 de Novembro de 2019

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº. 836, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

“Institui, no âmbito Municipal, o Programa Doadores do Futuro, e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito Municipal, o Programa Doadores do Futuro, a ser realizado nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - O Programa Doadores do Futuro tem a finalidade de conscientizar os alunos da rede pública municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Art. 3º - O Programa consiste na promoção de cursos, seminários e campanhas para os alunos, seus familiares e a comunidade do entorno das escolas, durante o período de aulas, visando à orientação e conscientização acerca da importância da doação de sangue e, para sua consecução, fica facultada a colaboração de profissionais da área de hematologia / saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 05 de Novembro de 2019

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ²

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS - PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 06 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº. 837, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR PLACAS OU CARTAZES EM LOCAIS VISÍVEIS E DE FÁCIL ACESSO, EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO, PARA DIVULGAR O DIREITO DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA E AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS EM CARTÓRIO, PARA UTILIZAÇÃO EM ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.726 DE 08 OUTUBRO DE 2018.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todos os guichês de repartições públicas, no âmbito do município de Bananeiras/PB, sujeitos a obrigação de divulgar amplamente através de placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, oportunizando a publicidade dos direitos assegurados e contidos na Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 que trata da desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º A publicidade a ser realizada para dar consonância ao artigo 1º desta Lei, trará o seguinte texto:

“É dispensada a exigência, conforme artigo 3º e parágrafo primeiro da Lei Federal 13726/18 de:

- Reconhecimento de firma, confrontando assinatura do RG ou assinando na presença do agente público;
- Autenticação de cópia de documento, estando com o original e cópia;
- Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;
- Apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;
- Apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;
- Apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque;

- É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

Art. 3º A medida da placa ou cartaz será de 297 mm de largura por 420mm de altura, com letras na forma "Arial" fonte 30.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 05 de Novembro de 2019

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ³

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS - PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 06 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº. 838, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O EXAME DE PSA (ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO) NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS/PB E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A todo cidadão com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco anos) anos será disponibilizado, na rede pública municipal de saúde ou conveniada com o SUS (Sistema Único de Saúde), o teste de PSA (Antígeno Prostático Específico), com indicação de exame de elucidação diagnóstica.

Art. 2º - Nos atendimentos a homens com quarenta e cinco anos ou mais, efetuados em unidades da rede pública de saúde, torna-se obrigatória a requisição para realização gratuita de exame de sangue, para apuração dos níveis de PSA (Antígeno Prostático Específico).

§ 1º - Nos atendimentos em qualquer outra especialidade médica, sempre que houver necessidade da realização de exames de sangue, deverá ser incluído na requisição o exame de PSA.

§ 2º - Quando em caráter meramente preventivo, cada paciente só deverá ser submetido a um exame de PSA por ano.

Art. 3º - O exame gratuito de PSA, requisitado pelo profissional médico, poderá ser realizado em serviço especializado do próprio município, ou com a instituição de parceria.

Art. 4º - Quando constatada pelo profissional médico a elevação anormal do índice de PSA, o paciente deverá ser encaminhado a médico urologista, para complementação dos exames e tratamento, se necessário.

Art. 5º - Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Bananeiras, 05 de Novembro de 2019

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº. 839, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENVIO DE UM FUNCIONÁRIO BANCÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA DOS IDOSOS MAIORES DE 70 ANOS NO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada ao idoso maior de 70 (setenta) anos a disponibilidade de um funcionário bancário ir a sua residência realizar a prova de vida.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Bananeiras, 05 de Novembro de 2019

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS 4

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS - PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 06 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº. 840, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

Assegura a criança e ao adolescente diagnosticada em estado de gravidez precoce, atendimento especial na Rede Municipal de Saúde do Município de Bananeiras/pb.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado, na rede municipal de Saúde do Município de Bananeiras/PB, atendimento especial/completo a criança e a adolescente em estado de gravidez precoce, para diagnóstico de eventuais anormalidades no metabolismo do nascituro.

Art. 2º A gestante será acompanhada e assistida por Psicólogo e Assistência Social, a fim de amenizar transtornos físicos, metais e emocionais.

Art. 3º Por ocasião do parto, a gestante será atendida, de preferência, pelo mesmo obstetra que a acompanhou no período pré-natal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bananeiras, 05 de Novembro de 2019

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº. 841, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a inclusão da festa de São Pedro do Distrito do Tabuleiro no calendário oficial do município de Bananeiras/Pb.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura do Município de Bananeiras/PB a "Festa de São Pedro", realizada e promovida pela Prefeitura Municipal, Comunidade do Distrito do Tabuleiro, e Colaboradores, a ser realizado na última semana do mês de Junho.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação no orçamento vigente, suplementares, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bananeiras, 05 de Novembro de 2019

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ⁵

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS - PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 06 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº. 842, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matrícula de crianças na rede de ensino no município e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - As escolas da Rede Pública e Particular de ensino do Município, deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos, devidamente atualizada.

Art. 2º - Os pais ou responsáveis pelos alunos que não estiverem com a Carteira de Vacinação em ordem, serão notificados no ato da matrícula para procederem a devida regularização da mesma.

§ 1º - Caso o aluno não esteja em dia com as vacinas, os pais deverão providenciar a atualização num período de 20 dias, dentro do qual terá assegurada a sua vaga.

§ 2º - Se a vacinação não for observada no prazo estipulado no parágrafo anterior, o aluno perderá a vaga, salvo se a rede pública de saúde não oferecer condições de atendimento nesse período, ficando automaticamente prorrogado o prazo até que se efetive a vacinação.

§ 3º - O cartão de Vacinação deverá estar atualizado, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação para matrícula, sendo que quanto à situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.

Art. 3º - Os casos de descumprimento da presente lei por parte dos pais ou responsáveis pelos alunos, serão encaminhados ao Conselho Tutelar e/ou Ministério Público da Infância e Juventude para as providências cabíveis.

Art. 4º - Os pais ou responsáveis pelas crianças que já estiverem frequentando os estabelecimentos referidos no art. 1º, terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a apresentação do comprovante exigido

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras, 05 de Novembro de 2019

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº. 843, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos servidores vinculados a Secretaria de Saúde do Município de Bananeiras/pb, informar ao conselho tutelar municipal, casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridas no território bananeirense”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de toda instituição de saúde pública municipal e de todo servidor público municipal a defesa dos direitos da Criança e Adolescente, devendo os casos de violência ou de maus-tratos ser comunicados ao Conselho Tutelar do Município de Bananeiras/PB.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput deste artigo estende-se aos hospitais privados, clínicas e estabelecimentos congêneres.

Art.2º Os hospitais públicos, centros de saúde, clínicas médicas, UBSs, médicos(as), enfermeiro(as) e demais agentes de saúde do Município que, em seu atendimento a Criança e Adolescentes, percebam indícios da ocorrência de violência ou de maus tratos, deverão notificar o fato ao Conselho Tutelar.

§ 1º A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família das Crianças e dos Adolescentes e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito, em conformidade com as instruções descritas nesta lei.

§ 2º Da notificação constará:

a) Conforme o caso, o nome do hospital, centro de saúde, clínica ou estabelecimento congêneres, bem como o nome do médico ou do agente de saúde que realizou o atendimento e o número do registro profissional e da matrícula.

b) Em caso de servidor público o nome completo, a idade, o número da cédula de identidade.

c) Informações gerais sobre a suposta violência ou maus tratos, bem como sobre o estado de saúde da Criança ou do Adolescente, especialmente sobre a gravidade da lesão e se era portador de alguma doença crônica ou degenerativa;

d) Arquivo fotográfico com a imagem das lesões.

§ 3º Uma vez verificados os indícios de violência ou de maus tratos na Criança ou Adolescente, a notificação será encaminhada para ao órgão citado no art. 1º desta lei, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º Constatada a omissão das providências previstas neste artigo por parte de hospitais públicos, centros de saúde, clínicas médicas, UBSs,



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ⁶

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS - PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 06 DE NOVEMBRO DE 2019

médicos(as), enfermeiro(as) e demais agentes de saúde do Município, poderá ser instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração e punição de eventuais omissões.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Bananeiras, 05 de Novembro de 2019

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº. 844, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais na página oficial da Prefeitura na internet, e da outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal deverá disponibilizar em sua página oficial na internet, um ícone para acesso público contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

I – Nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;

II – Dados para contato com o conselho (telefone, e-mail e endereço);

III – Calendário anual contendo as datas de reuniões a realizar-se;

IV – Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;

V - Arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.

Parágrafo único – os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados no ícone “Conselhos Municipais” no site da Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias após confeccionados.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 05 de Novembro de 2019

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ⁷

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS - PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 06 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº. 845, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o fornecimento de colete antibalístico ao efetivo da Guarda Civil Municipal de Bananeiras, pb e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se necessário o uso de colete antibalístico ao efetivo da Guarda Civil Municipal de Bananeiras

§ 1º - A necessidade de que trata o “caput” deste artigo refere-se aos integrantes da GCM que atuem na ronda, no meio ambiente e em eventos no município de Bananeiras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 05 de Novembro de 2019

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº. 846, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

Fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diagnosticados como diabéticos, obesos, e celíacos nas escolas da rede pública do município de bananeiras e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diagnosticados como diabéticos, obesos e celíacos, em todas as escolas da rede pública do Município.

Art. 2º - A alimentação especial será orientada e supervisionada por médicos e nutricionistas.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 05 de Novembro de 2019

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ⁸

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS - PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 06 DE NOVEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 019/2019

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IBPEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 370/2007 e em conformidade com o Processo nº 039/2019,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora **NOEMIA CARLOS CUNHA DA SILVA**, A.S.G., matrícula nº 995, com lotação fixada na Secretaria de Educação, com fundamentação no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o Art. 31, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 370/2007.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de outubro de 2019.

Bananeiras, 04 de novembro de 2019.


Ivonaldo Cosmo Pereira Júnior
Diretor Presidente Interino do IBPEM

PORTARIA Nº 020/2019

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IBPEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 370/2007 e em conformidade com o Processo nº 030/2019,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora **RITA DA FONSECA SILVA**, A.S.G., matrícula nº 1840, com lotação fixada na Secretaria de Educação, com fundamentação no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o Art. 31, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 370/2007.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de outubro de 2019.

Bananeiras, 04 de novembro de 2019.


Ivonaldo Cosmo Pereira Júnior
Diretor Presidente Interino do IBPEM

PORTARIA 021/2019


O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IBPEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 370/2007,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais(o) servidor(a) **IVONETE GOMES DA SILVA**, Atendente de Saúde, matrícula 107, lotado(a) na Secretaria de Saúde, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 52, incisos I, II e III da Lei nº 370/2007 de Bananeiras/PB.

Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 31 de outubro de 2019.

Bananeiras, 05 de novembro de 2019.


Ivonaldo Cosmo Pereira Júnior
Superintendente interino do IBPEM

PORTARIA Nº 022/2019

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IBPEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 370/2007 e em conformidade com o Processo nº 033/2019,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora **APARECIDA FONTES SOARES**, A.S.G., matrícula nº 1593, com lotação fixada na Secretaria de Educação, com fundamentação no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o Art. 31, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 370/2007.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de outubro de 2019.

Bananeiras, 06 de novembro de 2019.


Ivonaldo Cosmo Pereira Júnior
Diretor Presidente Interino do IBPEM